



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANDRESSA ROBERTO LINS

GARANTIA DA AUTONOMIA FEDERATIVA: UM ESTUDO SOB A
PERCEPÇÃO DOS DISCENTES DA UFCG NA CIDADE DE SOUSA-PB

SOUSA - PB
2013

ANDRESSA ROBERTO LINS

GARANTIA DA AUTONOMIA FEDERATIVA: UM ESTUDO SOB A
PERCEPÇÃO DOS DISCENTES DA UFCG NA CIDADE DE SOUSA-PB

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof^o. Me. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes.

SOUSA - PB
2013

ANDRESSA ROBERTO LINS

GARANTIA DA AUTONOMIA FEDERATIVA:

Um estudo sob a percepção dos discentes da UFCG na cidade de Sousa-PB

Esta monografia foi dita como adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada pela banca examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – PB.

BANCA EXAMINADORA

Prof. MSc Francisco Dinarte de Sousa Fernandes- Orientador

Prof^a Gianinni Martins Pereira - Membro

Prof. Raul Ventura - Membro

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: Garantia da Autonomia Federativa: Um estudo sob a percepção dos discentes da UFCG na cidade de Sousa-PB , estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam, a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa, 19 de abril de 2013.

Andressa Roberto
Orientanda

Dedico esta monografia a minha mãe que contribuiu para meu sucesso e para meu crescimento como pessoa. Sou o resultado de sua confiança e de sua força, pelas inúmeras vezes que você me enxergou melhor do que eu sou.

RESUMO

A tributação brasileira é complexa, pois existe uma grande quantidade de normas que conduzem o sistema tributário. Assim, o poder de tributar faz-se necessário ao Estado Federado, por possibilitar a redistribuição da arrecadação tributária nos entes federados. Observa-se que o Federalismo é uma forma de estado adotada pela República Federativa do Brasil, sendo caracterizado pela existência de diversas instâncias políticas, as quais devem possuir uma adequada distribuição dos recursos nacionais para que a sustentabilidade do Estado mantenha-se garantida. Nesse sentido, essa pesquisa teve como objetivo geral o de analisar sob a perspectiva dos discentes a importância da repartição das receitas tributárias para a manutenção da forma federativa do Estado Brasileiro, ao garantir as autonomias política e financeira dos entes federados. O tema mostra-se relevante pelo fato de que a tributação federativa é uma das maiores fontes de recursos financeiros para que o governo possa atender adequadamente às necessidades da população. Foi aplicado um questionário junto aos discentes do curso de Ciências Contábeis da UFCG - campus Sousa-PB, usando a metodologia descritiva, qualitativa e bibliográfica, no intuito de alcançar os objetivos da pesquisa. Pode-se observar nos resultados da análise quanto à percepção dos discentes que estão cursando entre o 1º e o 4º períodos, que estes responderam corretamente sobre temas como o Estado Federado e suas características e sobre a correta classificação dos tributos em impostos, taxas e contribuições. A pesquisa revelou ainda que os alunos que estão cursando entre o 7º e 9º períodos apresentaram um maior conhecimento do assunto, principalmente sobre temas que exigem um conhecimento mais aprofundado, como a definição de taxas e sobre as competências dos entes federativos. Com relação ao tema abordado, entende-se, que o objetivo principal da descentralização é de buscar autonomia dos seus entes de forma que cada um exerça sua função socioeconômica de forma consciente e eficaz ao aplicar corretamente seus recursos, no intuito de atender da melhor forma possível às necessidades da população, através de um controle social como também dos gastos públicos. Entende-se que ações como essas, além de responder aos anseios dos cidadãos, valorizam a administração pública e reduzem a desigualdade social.

Palavras Chave: Federalismo; Autonomia Entes Federativos; Percepção Discentes.

ABSTRACT

The Brazilian taxation is complex because there is a lot of rules that lead the tax system. Thus, the power to tax is necessary to the federal state, by allowing the redistribution tax revenue in counties. It is noticed that the Federalism is the form of state adopted by the Federative Republic of Brasil, being characterized by the existence of several political persistence, which must have an appropriate distribution of the national resources so that the sustentabilidade of the State remains guaranteed. In this sense, this inquiry took as a general objective it to analyse under the perspective of the pupils the importance of the distribution of the tax receipts for the maintenance of the federative form of the Brazilian State, while guaranteeing the political and financial autonomies of the federate beings. The theme appears to be relevant by the fact that the federal tax is a major source of funds for the government can adequately meet the needs of the population. We administered a questionnaire to students from the Accounting Sciences UFCG - campus Sousa-PB, using the methodology descriptive and qualitative literature, in order to achieve the research objectives. It can be observed in the results of the analysis regarding the perception of students who are enrolled between the 1st and 4th periods, they answered correctly on topics such as federal state and its characteristics and on the correct classification of taxes on taxes, fees and contributions. The survey also revealed that students who are enrolled between the 7th and 9th periods had a greater knowledge of the subject, especially on issues that require a deeper knowledge, such as setting rates and on the powers of federal entities. With respect to the subject matter, it is understood that the main objective of decentralization is to seek autonomy for their loved so that each carries its socioeconomic function consciously and effectively to properly apply its resources in order to meet the best possible to the needs of the population, through a social control of public spending as well. It is understood that actions like these, in addition to responding to the desires of citizens who value the public administration and reduce social inequality.

Key Words: Federalism, Autonomy Federated loved; Perception students.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CTN	Código Tributário Brasileiro
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPEx	Fundo de Compensação de Exportações
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
IE	Imposto de Exportação
IGF	Imposto sobre Grandes Fortunas
II	Imposto de Importação
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto sobre a Renda
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> de Bens Imóveis
ITCMD	Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação
ITR	Imposto Territorial Rural
ITR	Imposto Territorial Rural
PNAFE	Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros
STF	Supremo Tribunal Federal
STB	Sistema Tributário Brasileiro
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Gênero dos Discentes.	33
Gráfico 2	Faixa Etária.	34
Gráfico 3	Período do Curso de Ciências Contábeis.	34
Gráfico 4	Disciplina Direito Tributário e Financeiro.	35
Gráfico 5	Estado Organização Jurídica.	36
Gráfico 6	Estado Federado.	36
Gráfico 7	Autonomia dos Entes Membros.	41
Gráfico 8	O que constitui a autonomia.	41
Gráfico 9	Definição de Taxas e Contribuições de Melhoria.	43
Gráfico 10	Competência dos Entes.	43

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Tema e Problemática.....	11
1.2 Justificativa	12
1.3 Objetivos	13
1.3.1 Geral.....	13
1.3.2 Específicos.....	14
1.4 Metodologia	14
1.4.1 Universo da Pesquisa e Coleta de Dados.....	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 Processo Histórico na Formação do Estado.....	16
2.2 Administração Pública e seus Objetivos	18
2.2.1 Sistema Tributário Brasileiro - STB	20
2.2.1.1 Competências tributárias e espécies de tributos.....	21
2.3 A Repartição das Receitas Tributárias.....	23
2.3.1 Autonomia Federativa.....	23
2.3.2 Descentralização Fiscal.....	26
2.3.3 Transferências Diretas e Indiretas.....	26
2.3.3.1 Casos de Repartições Diretas previstos na Constituição Federal.....	29
2.3.3.2 Casos de Repartições Indiretas previstos na Constituição Federal	30
2.4 Pacto Federativo – Nova Divisão dos <i>Royalties</i> do Petróleo	30
3 ANÁLISE DOS DADOS	33
3.1 Parte I – Perfil dos Discentes	33
3.2 Parte II – O Federalismo Fiscal e Político do Estado Brasileiro	35
3.3 PARTE III – A Necessidade da Repartição das Receitas Tributárias para a Autonomia Política e Financeira dos Entes Federativos e a destinação que lhes é dada.....	40
3.4 Parte IV - Os Diversos Tipos de Tributos e Competências dos Entes Federativos.....	42
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47
APENDICE – Questionário aplicado aos Discentes.....	51

1 INTRODUÇÃO

1.1 Tema e Problemática

A autonomia federativa é um conceito relevante para o Estado concebido em uma forma federativa como o Brasil, pelo fato de compreender as capacidades de auto-organização, autogoverno, autolegislação e auto-administração dos entes federativos. Mas vale salientar que, a autonomia federativa é organizada e delimitada pela Constituição Federal.

A tributação brasileira é complexa, pois existe uma grande quantidade de normas que conduzem o sistema tributário originário dos três entes tributantes: União, Estados e Municípios. Sendo assim, o poder de tributar faz-se necessário ao Estado Federado, por possibilitar a redistribuição da arrecadação tributária nos três entes federados.

O Federalismo é uma forma de estado adotada pela República Federativa do Brasil, sendo caracterizado pela existência de diversas instâncias políticas, que deve possuir uma adequada distribuição dos recursos nacionais para que a sustentabilidade do Estado mantenha-se garantida.

Segundo Mora e Varsano (2001 *apud* ARRUDA; FROTA; NOVAES, 2007) o federalismo brasileiro foi pautado por períodos de maior ou menor descentralização fiscal, de acordo com o regime de governo no poder. Sendo reforçada pela Constituição Federal de 1988, ocorrendo com a municipalização de alguns tributos.

A Constituição Cidadã de 1988 teve a preocupação de proteger o federalismo político e fiscal, inclusive elegendo-o ao status de cláusula pétrea, ao permitir a partilha da receita tributária entre a União, Estados, DF e Municípios, traduzindo a propensão federalista de atendimento às necessidades dos cidadãos.

Muitos estados-membros e muitos municípios não seriam viáveis senão no âmbito de um Estado Federado, como o Brasil, por não possuírem recursos financeiros suficientes à manutenção de suas atividades, pois não basta a possibilidade de auto-organização, é mais que necessário ter e manter a autonomia financeira.

A repartição das receitas tributárias existe como garantia de repasse de recursos econômicos e financeiros aos entes federativos, para que possam viabilizar educação, saúde, segurança, moradia, entre outros direitos à população, para que esta possa viver com dignidade.

Caso essa partilha não existisse, os entes com menor capacidade tributária seriam menos desenvolvidos e assim iriam permanecer, pois a maior parte dos tributos é de competência da União, destarte, a técnica de repartição do produto da arrecadação tributária contribui efetivamente para a autonomia dos entes federativos.

Diante do exposto, essa pesquisa busca responder a seguinte problemática: Qual a percepção dos discentes do Curso de Ciências Contábeis da UFCG na cidade de Sousa/PB sobre a importância da repartição das receitas tributárias para a manutenção da forma federativa do Estado Brasileiro, ao garantir as autonomias política e financeira dos entes federados?

1.2 Justificativa

As atividades governamentais possuem encargos tributários que variam em função da intensidade de suas atribuições e responsabilidades as quais são definidas pela sociedade. É através dos tributos, que o Estado Federativo consegue extrair recursos da sociedade para financiar suas ações, estas por sua vez, são definidas pela própria sociedade através de seus legítimos representantes e formatadas através do orçamento público (VASCONCELOS, 2002).

Assim, com a influência que os tributos representam nos resultados econômicos, torna-se indispensável direcionar valores de forma a identificar atitudes relacionadas com o nível de tributação no Brasil. Uma vez que, o equilíbrio financeiro nas diferentes formas de governo somente é possível, devido o sistema de repartição das receitas tributárias, somado às transferências intergovernamentais em geral.

Vasconcelos (2002), afirma que existem dois tipos de transferências intergovernamentais, entre elas, tem as constitucionais e as não constitucionais. A primeira é praticada automaticamente sempre quando se arrecada o recurso, partindo do governo federal, para os de níveis inferiores, estaduais e municipais, sendo reconhecida ainda como transferência

direta. Já a segunda depende de convênios ou até mesmo da vontade entre os governos mediante a formação de fundos, chamada também como transferências indiretas.

Nesse sentido, é de grande importância o estudo da tributação para a sustentabilidade do Estado, em sua forma federativa, sendo que a partilha da arrecadação tributária é que ocasiona a independência financeira e, conseqüentemente política, dos entes federados, pois a partilha da competência tributária apenas descentraliza o poder político, mas não minimiza as desigualdades.

No Brasil, segundo Barbosa (2003), o pacto federativo vem sendo desrespeitado diante de tantas desigualdades sociais oriundas da má distribuição da renda. Com isso, o federalismo deveria, em tese, exterminar as diferenças econômicas entre os estados e promover o equilíbrio financeiro das regiões.

Assim, essa pesquisa se justifica pela importância do tema no contexto federativo, já que a solução encontrada pelo legislador constitucional foi a repartição das receitas tributárias. A pesquisa tem como objetivo o de mostrar as opiniões sobre a temática dos discentes, a fim de proporcionar informações que venham a contribuir para uma melhor compreensão da garantia da autonomia federativa.

Nesse sentido, a abordagem do tema mostra-se relevante pelo fato de que a tributação federativa é uma das maiores fontes de recursos financeiros utilizada pelo governo para atender adequadamente às necessidades da população, que serão distribuídos entre os Estados e os Municípios.

1.3 Objetivos

1.3.1 Geral

Analisar sob a perspectiva dos discentes a importância da repartição das receitas tributárias para a manutenção da forma federativa do Estado Brasileiro, ao garantir as autonomias política e financeira dos entes federados.

1.3.2 Específicos

- ✓ Mostrar o perfil dos discentes e o seu nível de conhecimento com relação ao tema em estudo;
- ✓ Conhecer o federalismo fiscal e político do Estado Brasileiro;
- ✓ Identificar os diversos tipos de tributos e competências dos entes federativos;
- ✓ Entender a necessidade da repartição das receitas tributárias para a autonomia política e financeira dos entes federativos.

1.4 Metodologia

A pesquisa em pauta é classificada como científica, pois conforme Vergara (2006), quanto à natureza trata-se de pesquisa fundamentada em trabalhos mais avançados, publicados por autoridades no assunto, e que não se limita à simples cópia das idéias. Quanto aos objetivos ela é do tipo descritiva, pois os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Com relação aos procedimentos será uma pesquisa de campo, pois baseia-se na observação dos fatos tal qual como ocorrem na realidade; seja quanto ao objeto de estudo, já que coleta dados onde ocorrem espontaneamente os fenômenos.

Diante disso, iniciou-se o estudo através de uma pesquisa bibliográfica, por meio de consultas a livros especializados e periódicos que tratam da questão tributária no Brasil, bem como consultas a leis, doutrinas e jurisprudências sobre o assunto.

Quanto aos objetivos, a pesquisa pode ser considerada como descritiva, porque busca descrever as características de determinada população, ou seja, preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, como afirma Vergara (2006).

Com base na problemática abordada, utilizou-se uma pesquisa qualitativa explicativa visando apurar os dados e descrevê-los através da complexidade de um determinado problema, analisando a influência mútua de certas variáveis ou determinados grupos sociais estudados.

1.4.1 Universo da Pesquisa e Coleta de Dados

O universo desse estudo será os discentes do Curso de Ciências Contábeis da UFCG - *campus* Sousa-PB. Marconi e Lakatos (2002, p. 41) classificam a população ou universo como o “conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum”. Assim, a amostra, obtida por critério de conveniência, se restringe a 60 discentes, compreendidos entre o 1º e o 9º períodos, de um universo de 285 alunos ativos em 2013 na UFCG.

Para a coleta de dados do presente estudo, será aplicado um questionário semi-estruturado contendo 22 questões, com perguntas objetivas e subjetivas, visando verificar o conhecimento do assunto, como também saber a opinião sobre a temática por parte desses discentes.

O tratamento utilizado para a apuração dos resultados obtidos será uma análise descritiva, verificadas com a utilização de técnicas estatísticas como a porcentagem, com o auxílio do *software* Excel.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Processo Histórico na Formação do Estado

No século XIX aconteceu a transformação do Brasil de colônia portuguesa a Estado independente, ocasionadas por várias mudanças de ordem política, econômica e social. Tendo como objetivo a formação de um novo Estado, no intuito de comprovar como um grupo econômico obteria seu valor político dominante na política nacional.

De acordo com Carvalho (2007) o modelo de Estado adotado no Império foi resultado das características políticas existentes na época, que eram derivadas da burocracia estatal. O autor ainda entende que por este motivo a decisão de fazer a independência com a monarquia representativa, de manter unida a ex-colônia, de evitar o predomínio militar e de centralizar rendas públicas, foi uma opção política entre outras possíveis da época.

Entende-se que no Século XIX aconteceram várias mudanças principalmente na economia da época, tornando-se uma opção política a centralização das rendas e a união da ex-colônia, evitando ainda a dominação militar, gerando assim a independência do Estado.

Andrade (2010) menciona que a constituição do Estado se deu através da classe senhorial, quer era formada por uma ampla gama de sujeitos ligados às mais variadas atividades econômicas e, unida por interesses econômicos relacionados com a agricultura escravista de exportação. Sabia-se que o Estado não era dominado pelos donos de terras, mas sim, pelos interesses de um grupo político.

Ainda o autor comenta que existiram grandes heróis que fizeram a Independência e o Estado Nacional, entre eles está Dom Pedro I, José Bonifácio de Andrada e Tiradentes, este por sua vez foi o herói da Inconfidência Mineira.

Segundo Pimenta (1998), no século XIX, o Estado era caracterizado como patrimonialista, pois uma cultura de apropriação daquilo que é público pelo privado. Pimenta (1998) e Andrade (2010) explicam ainda como aconteceu o processo para o desenvolvimento do Estado Nacional, conforme evidenciado no Quadro 1.

Quadro 1 – O processo para o desenvolvimento do Estado Nacional

ANO	ACONTECIMENTOS
1808	Nesse período ocorreu o fenômeno ligado ao enraizamento de interesses econômicos da Corte portuguesa no Centro-Sul do Brasil e que permitiu o início do processo de constituição de um Estado Centralizado.
1822	O Estado Centralizado transformou-se em Estado Nacional. Em meio a este processo a classe senhoral se expandiu a partir da agricultura de subsistência logo transformada em fornecedora da Corte instalada no Rio de Janeiro.
1826	Antes 1826 existiam apenas interesses econômicos, logo depois foram se transformando em interesses políticos decorrente da participação política iniciada com a criação do Estado Representativo, especialmente com a abertura da Assembléia-Geral.
1831	Aconteceu a Renúncia de Dom Pedro I, gerando com isso o poder do grupo sócio econômico denominado liberal-moderado, sendo formados por padres, burocratas, magistrados, fazendeiros.
1889	Ocorreu o início da República, com mudanças significativas no processo político de detenção do poder, que deixou de ser centralizado por um imperador e passou a ser disputado pelas oligarquias locais.
1930	Houve o processo de industrialização brasileira, quando o Estado passou por uma transformação profunda, surgindo como um Estado intervencionista, ou seja, um governo onde o ato do poder central destinava-se a impor medidas necessárias a manter a integridade da União.

Fonte: Adaptado Pimenta (1998) e Andrade (2010).

Diante do exposto, observa-se que em 1808 houve interesses econômicos da Corte portuguesa com o Brasil gerando o Estado Centralizado. Este, por sua vez, transformou-se em Estado Nacional em 1822, através da classe senhoral, crescendo com isso, a agricultura no país. Porém, a renúncia de Dom Pedro I ocorreu em 1831, ocasionado com isso grupos socioeconômicos.

No entanto, em 1889 houve o início da República, com mudanças significativas no processo político relacionado ao poder. Em 1930 iniciou-se o processo de industrialização brasileira e, com isso surgiu um Estado no qual o poder central destinava-se a impor medidas necessárias a manter a integridade da União.

O grupo liberal-moderado tinha uma relação direta com a atuação política de seus representantes, além de estar ligado à agricultura de exportação e comerciantes (CARVALHO, 2007). Com o início do predomínio do setor cafeeiro uma nova força política se constituiu em torno do projeto político. O autor acrescenta que a expansão do café no sul do país trouxe problemas forçando a conciliação social dominante em busca de um equilíbrio de poder.

Entre 1979 e 1994 o Brasil viveu um período de estagnação da renda per capita e de alta inflação sem precedentes. Só depois foram estabelecidos os preços através do Plano Real, criando-se as condições para a retomada do crescimento.

Nesse contexto, verifica-se que o processo de emancipação política foi estabelecido por diversos grupos que tinham interesses políticos e econômicos, muitas vezes contraditórios, mas que construíram a Independência e o Estado Nacional Brasileiro. No entanto, o Estado liberal do século XIX deu definitivamente lugar ao grande Estado social e econômico do século XX.

2.2 Administração Pública e seus Objetivos

A administração pública burocrática clássica foi adotada porque era uma alternativa muito superior à administração patrimonialista do Estado, no qual o patrimônio público era confundido com o privado, sendo entendido como propriedade do rei, já que a monarquia era absoluta.

De acordo com Guimarães (2000), era necessário estabelecer uma administração pública burocrática, direcionada sob os critérios de ética pública, de profissionalismo e eficácia. Buscou-se desenvolver uma administração que separasse o político e o administrador público, pois só assim a democracia poderia existir, quando a sociedade fosse diferenciada do Estado e ao mesmo tempo o controlasse.

Entende-se que as organizações públicas têm como objetivo principal o de prestar serviços para a sociedade, como também o de facilitar que a economia nacional se torne internacionalmente competitiva, de forma que suas atividades estejam relacionadas com o poder de legislar e tributar, incluindo na execução desse poder, a polícia, as forças armadas,

os órgãos de fiscalização e de regulamentação, os órgãos responsáveis pelas transferências de recursos, entre outros (BRESSER PEREIRA, 1996).

Nesse sentido, a administração pública, nos últimos anos, se deparou com a necessidade de mudanças tanto em aspectos administrativos quanto políticos. Por existir um excesso no controle dos métodos utilizados na administração, além do autoritarismo e da centralização do processo decisório na estrutura hierárquica.

Guimarães (2000, p.127) explica que essa mudança só será possível quando ocorrer uma legitimação da burocracia perante as demandas da cidadania e, afirma que:

No setor público, o desafio que se coloca para a nova administração pública é como transformar estruturas burocráticas, hierarquizadas e que tendem a um processo de insulamento em organizações flexíveis e empreendedoras.

O objetivo geral da reforma administrativa será o de modificar a administração pública burocrática para a gerencial (BRESSER PEREIRA, 1996). O autor complementa a afirmação explicando que essa reforma deve ser executada em três dimensões, a primeira está relacionada a mudanças nas leis e se criam ou modificam instituições. A segunda refere-se à dimensão cultural, baseada na mudança dos valores burocráticos para os gerenciais.

Já a terceira dimensão destina-se a uma nova gestão pública, baseada no setor privado. Buscando colocar em prática novas ideias gerenciais no intuito de oferecer um serviço de qualidade com o apoio do Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado (BRESSER PEREIRA, 1996).

Diante do exposto, verifica-se que houve a necessidade do setor público de possuir um novo modelo de desenvolvimento com perspectivas de relações mais equilibradas com o cidadão. Além de buscar uma administração menos burocrática através da descentralização e eficiência, com o intuito de controlar os resultados da economia brasileira.

2.2.1 Sistema Tributário Brasileiro - STB

Em 1966 com a Lei 5.172/66 foram criadas as normas gerais do Direito Tributário e os tipos de tributos estabelecidos em território brasileiro através do Código Tributário Nacional (CTN), sendo assegurados até os dias atuais por meio da Constituição Federal fundada em 1988, como pode ser visto no art. 34 da ADCT/CF 88:

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido até então, o da Constituição de 1967 [...]

§ 3º Promulgada a Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto. [...]

§ 5º Vigente ao novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3º e 4º.

No entanto, houve várias modificações no STB com o Código Tributário, desde 1988 até 2011 foram geradas 15 reformas tributárias que criaram vários tributos, além da incidência dos mesmos e que geraram também a limitação do poder de tributar e a distribuição das receitas tributárias arrecadadas.

O Ministério da Fazenda criou a extensão de seu programa de financiamento externo para os governos locais: o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM), com o objetivo de melhorar a eficiência administrativa e a transparência na gestão da receita e do gasto público municipal (AFONSO *et al*, 2002).

A capacidade tributária própria dos governos estaduais e municipais foi estabelecida pela CF/88, através de um processo orçamentário democrático no qual só pode ser gasto o valor que estiver estimado e aprovado no legislativo.

Foi criado o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), com o objetivo de assegurar a modernização das administrações fiscais dos estados, para que assegurem a racionalidade e transparência no manejo dos recursos públicos por parte dos estados brasileiros.

Nesses aspectos, a melhoria da administração fazendária também importa para uma mudança na responsabilidade e controle social de um governo. No entanto, segundo Guimarães (2000) a arrecadação ainda é bastante concentrada nas capitais dos estados e nas maiores cidades do país, especialmente nas regiões mais desenvolvidas.

2.2.1.1 Competências tributárias e espécies de tributos

A Constituição estipulou os tributos a serem cobrados por cada nível de governo, assim, aumentou o repasse aos estados e municípios por meio do sistema de transferências intergovernamentais. Tributo é definido pelo CTN, em seu art. 3º, como:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos podem ser divididos em impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os impostos decorrem de situação geradora independente da contraprestação do Estado e, dividem-se em: impostos federais, estaduais e municipais. Esses impostos são evidenciados no Quadro 2 de acordo com os entes federativos responsáveis por cada um deles, conforme CTN, entre os arts. 19 a 76.

O imposto é o tributo que não está ligado a uma contraprestação direta a quem o está pagando e as receitas geradas por esses impostos são utilizadas para custear as despesas gerais do Estado, visando promover o bem comum da sociedade.

Quadro 2 – Espécies de tributos para cada ente federativo

MEMBROS FEDERATIVOS	IMPOSTOS
FEDERAIS	II - Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros IE - Imposto sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados. IR - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza IPI - Imposto sobre produtos industrializados IOF - Imposto sobre operações financeiras ITR - Imposto territorial rural IGF - Imposto sobre grandes fortunas
ESTADUAIS	

	ICMS - Imposto de circulação de mercadorias e serviços IPVA - Imposto sobre propriedade de veículos automotores ITCMD – Imposto sobre a transmissão <i>causa mortis</i> e doação
MUNICIPAIS	IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ITBI - Imposto sobre transmissão <i>inter vivos</i> de bens e imóveis e de direitos reais relativos ISS - Impostos sobre serviços de qualquer natureza.

Fonte: CF, arts. 153, 155 e 156 e CTN arts. 19 a 76

Outra espécie de tributos são as taxas que estão vinculadas a utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis (OLIVEIRA ET AL, 2005). O art. 77 do CTN explica que as taxas têm como fato gerador “[...] o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

As taxas tomam-se um pagamento pela utilização de um serviço, como os serviços de lixo, água e esgoto. Sendo tributos vinculados, e quando a cobrança é em razão do poder, o Estado fornece em geral um documento cuja exigência está prevista em lei, podendo ser um alvará de funcionamento de um estabelecimento ou ainda pode ser a prestação de um serviço como a coleta de lixo urbano.

A contribuição de melhoria é cobrada quando o benefício é trazido através de obras públicas ao contribuinte. Observa-se que a contribuição de melhoria, também é um tributo vinculado, pois depende de uma ação estatal específica para ser cobrada, ou uma contraprestação ao contribuinte. Segundo art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

As taxas e contribuições de melhoria têm pouco significado ao montante arrecadado e ao impacto causado no contribuinte. Mas, os impostos representam o instrumento do qual o Estado dispõe tanto para alcançar recursos para a Administração Pública, como também, permitir investimentos em obras públicas e direcionar o comportamento da economia (OLIVEIRA ET AL., 2005).

2.3 A Repartição das Receitas Tributárias

2.3.1 Autonomia Federativa

O regime federativo tem o objetivo de garantir o equilíbrio entre a repartição de competências e a autonomia financeira dos entes federados. Sendo que as receitas derivadas das transferências constitucionais podem ser gastas de forma autônoma pelos entes federativos.

A Federação adota elevados índices de participação dos governos Estaduais e Municipais na geração da receita tributária e na realização da despesa não-financeira. De forma que, esses governos exercem ampla autonomia para tributar, contratar pessoal, serviços e obras, montar autarquias e empresas, conceder a exploração de serviços públicos, dentre outras coisas (AFONSO et al, 2002).

A autonomia dos estados-membros caracteriza-se pela capacidade de normatização própria e auto-administração, através da existência de recursos financeiros, obtidos pela sua própria competência tributária. O Brasil é um país federativo, com ampla autonomia dos estados-membros, mas de dimensões continentais e profundas desigualdades regionais.

Conforme Meirelles (2007), a Carta Magna define o Brasil como um Estado Federal caracterizado pela repartição de competências, sendo formado pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos entre si e seguindo suas atividades de acordo com os princípios constitucionais, podendo escolher seus governantes e legisladores.

Embora seja complexo definir o conceito de autonomia e diferenciá-la do instituto da soberania, entende-se que existem três tipos de autonomia, quais sejam:

- i) autonomia administrativa;
- ii) autonomia política;
- iii) autonomia financeira.

Conti (2000) entende que a autonomia administrativa trata da capacidade que a Constituição Federal confere às entidades descentralizadas de se auto-organizarem, ou seja, estabelecendo os órgãos, meios e formas pelas quais se encarregarão de cumprir as tarefas que lhes foram atribuídas pela Constituição.

A autonomia política é a própria competência para legislar, é a competência para normatizar matérias circunstanciadas na Constituição Federal.

A autonomia financeira é o poder de arrecadar tributos, receitas outras que possuem as entidades federativas, além do poder de administrá-las e utilizá-las. Esta autonomia objetiva promover uma independência financeira dos entes subnacionais em relação à União, sendo que é por meio dela que se efetivam as autonomias política e administrativa.

Fundamentando este posicionamento, Conti (2000, p.16) entende que as entidades descentralizadas que, unidas, compõem a federação têm, necessariamente, que dispor de recursos suficientes para se manter, o que implica em fontes de arrecadação que independem da interferência do poder central, constituindo esta uma característica fundamental do Estado Federal. Em geral, há duas formas de assegurar a autonomia financeira: a primeira é a atribuição de competência para a instituição de tributos; a outra trata das transferências intergovernamentais asseguradas pelo texto constitucional, com cláusulas que assegurem o fiel cumprimento deste dispositivo.

Conforme Chagas (2006, pp.82-83), a existência de receitas próprias que possibilitam uma atuação independentemente do auxílio-financeiro de outros estados federados é elemento essencial na formação da autonomia dos Estados-membros. A existência de rendas próprias é pressuposto para o desempenho das competências titularizadas pelos Estados-membros.

Nesse contexto, entende-se que as receitas decorridas das transferências constitucionais podem ser gastas de forma autônoma pelos entes federativos conforme os princípios constitucionais. Assim, a União, os Estados, os Municípios podem exercer autonomia para tributar e liberar exploração de serviços públicos, por exemplo.

Desse modo, pode-se afirmar que a autonomia dos entes federativos está relacionada com a capacidade de normatização própria, através de recursos financeiros adquiridos pela sua competência tributaria. Já que o Brasil é um Estado federal caracterizado pela repartição de competências e, seus entes são todos autônomos entre si.

A autonomia dos entes federativos, relativa às capacidades de auto-organização, autogoverno, auto-legislação e auto-administração é o meio pelo qual os estados, municípios e o Distrito Federal podem cumprir suas obrigações e realizar atividades independentemente do Governo Federal, uma vez que as relações existentes entre tais entes são caracterizadas pela independência, mantendo-se em harmonia. A autonomia federativa permite ainda que cada ente político mantenha suas características peculiares, conforme as suas realidades.

No mesmo sentido, verifica-se que a competência tributária não pode ser ilimitada, é a CF/88 que a determina. No entanto, os Estados e Municípios possuem independência para adotarem sua agenda social de acordo com suas devidas competências.

O princípio da autonomia federativa está aplicado na CF/88, como pode ser evidenciado no art. 18, no qual a organização político-administrativa permite autonomia à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Desta forma, os Estados podem aliar-se, subdividir-se ou desmembrar-se entre si, para se formarem novos Estados ou Territórios Federais, através de plebiscito e por lei complementar (CF/88, art. 18 § 3º), sendo de competência de cada ente o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar da sociedade, conforme art. 23 da CF/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; [...]

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Observa-se que através do princípio da autonomia, os entes federativos adquirem independência, mas submetida a uma lei constitucional, na qual são estabelecidas suas competências nos poderes executivo, legislativo e judiciário.

2.3.2 Descentralização Fiscal

A descentralização fiscal é um fato que caracteriza-se pela participação mais notória das entidades subnacionais de governo, como os estados e municípios tanto no financiamento como nos gastos governamentais.

A descentralização dos recursos tributários foi um movimento de municipalização da receita. Desde o pós-guerra, o Brasil nunca apresentou uma situação como a atual, combinando um elevado grau de descentralização fiscal. Segundo Arretche (2004) o país possuiu nos últimos anos um plano macroeconômico produtivo e sucedido em termos de redução e controle da inflação.

Existe um elemento que afeta as decisões sobre a descentralização fiscal que é a capacidade administrativa, caso a administração não seja eficiente, a arrecadação dos impostos passa a ser apenas centralizada, evitando com isso, a perda de qualidade (ESAF, 2000).

Segundo Afonso *et al*(2002), a descentralização fiscal foi iniciada através da crise política, econômica e social, de modo a atenuar os custos esperados no período de transição.

2.3.3 Transferências Diretas e Indiretas

É possível identificar um desequilíbrio na repartição de competência efetivada pelo legislador constituinte brasileiro quando da atribuição de competência tributária própria aos entes federativos, pois há uma notória concentração de renda nos cofres públicos federais e uma subestimada concentração em níveis Estadual e Municipal.

Em relação aos impostos, esse contraste é ainda mais visível, pois dos treze impostos previstos na Constituição Federal, sete são de competência privativa da União (CF, art. 153), três são de competência dos Estados (CF, art.155) e três estão na competência dos Municípios (CF, art.156). Ao Distrito Federal cabe cumulativamente, as competências tributárias estaduais e municipais, ou seja, podendo criar os seis impostos respectivos.

Foi por este motivo que se decidiu pela transferência de receitas arrecadadas aos entes menores, receitas estas decorrentes apenas de impostos e da CIDE (contribuição de intervenção no domínio econômico), uma vez que não faria sentido, a União e os Estados transferirem receitas provenientes de tributos vinculados, como as provenientes de taxas e contribuições, pois estes são destinados exclusivamente a determinadas atividades.

Compreende-se que é através da autonomia Federalista que se deve buscar o desenvolvimento do Brasil e a redução das desigualdades sociais. Para isso, existem as transferências diretas e indiretas dos recursos públicos, por meio das quais, os tributos ficam na competência de um ente federativo, este estabelecido pela CF 88, que arrecada e compartilha com outros uma fração do montante arrecadado, para que estes possam realocar tais recursos de forma que sejam melhor utilizados.

Conforme Silveira e Scaff (2009, p.2), essas transferências são obrigatórias, uma vez que, derivam de norma expressa na Constituição, independentemente das relações políticas entre os governos das referidas unidades federativas.

As transferências de recursos entre as entidades federativas podem ocorrer de forma direta ou indireta. As transferências diretas ocorrem quando um ente recebe a receita tributária diretamente do outro ente, sem haver qualquer fundo constitucional ou intermediário. Como exemplo, podemos citar a transferência de parcelas de IPVA que os Estados fazem aos Municípios cujos veículos automotores sejam licenciados em seu território

As transferências indiretas se efetivam por meio de fundos de participação ou compensatórios, legais ou constitucionais, cujas receitas tributárias são repartidas entre os participantes. É o caso dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Fundos de Participação dos Municípios (FPM).

Entende-se com isso, que a transferência direta é um direito adquirido por determinado ente, já que a distribuição de determinados impostos lhe pertence por determinação Constitucional, já as indiretas estão relacionadas com as determinações da União, e não são determinadas pela Constituição, sendo formadas por fundos especiais, que quando arrecadados devem ser distribuídos na forma de rateio entre todos os municípios do País.

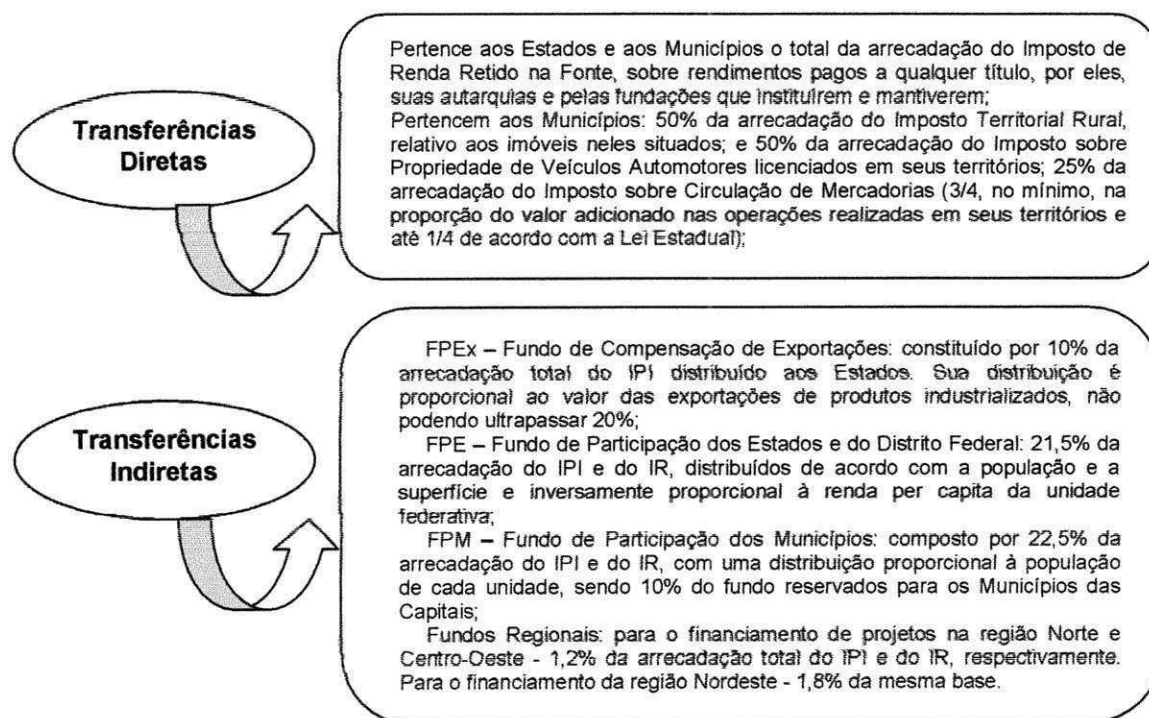
A repartição de receitas tributárias entre os entes federativos busca corrigir os desequilíbrios verticais e horizontais em matéria tributária, existentes em qualquer federação. A Secretaria da Receita Federal (2006, *apud* Faculdade online UVB, 2006) explica que:

Os desequilíbrios verticais são descompassos entre a capacidade de tributar e as responsabilidades por gastos públicos por parte do governo. Alguns tributos são mais bem administrados quando centralizados, enquanto outros gastos são mais bem administrados em nível local.

Os desequilíbrios horizontais refletem as diferenças inter-regionais de renda. Regiões mais ricas e com uma base econômica mais desenvolvida têm maior arrecadação, devendo ser parcialmente repassada para regiões com menor desenvolvimento econômico.

Assim, entende-se que as distribuições dos recursos oriundos de receitas arrecadadas buscam equilibrar a atual transferência entre os entes federativos, no intuito de modificar possíveis desequilíbrios, considerados como verticais e horizontais. Estes, por sua vez, devem ser administrados conforme as necessidades de cada ente, refletindo as diferenças regionais relacionadas a sua renda, assim regiões mais ricas devem repassar parcialmente seus recursos para regiões menos desenvolvidas.

Figura 1 – Características das Transferências Diretas e Indiretas.



Fonte: Portal Faculdade Online UVB (2006, <http://arquivos.unama.br/>)

A Figura 1 evidencia conforme orientações da Secretaria da Receita Federal as características das transferências diretas e indiretas entre os entes federativos. Verifica-se que as Transferências Diretas estão determinadas conforme a Constituição, distribuindo os tributos para cada ente federativo de acordo com a população e a renda per capita. As Transferências Indiretas estão relacionadas com os fundos de participação, sendo os mesmos divididos em Fundos de Exportação, de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de Participação Municipal e os Fundos Regionais.

2.3.3.1 Casos de Repartições Diretas previstos na Constituição Federal

As repartições diretas são aquelas que se efetivam por meio de dispositivo constitucional ou legal, sem que haja qualquer fundo constitucional ou intermediário. Os casos de repartição direta previstos na Constituição Federal são:

- a) IOF: quando o ouro for definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, a União entrega integralmente ao Distrito Federal (100%), ou 30 % do IOF incidente aos Estados e 70 % aos Municípios;
- b) IR – pertencem aos Estados, Distrito Federal e Municípios o produto da arrecadação do imposto federal sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações que instituírem ou mantiverem;
- c) ITR – deve ser repassado aos Municípios, relativamente aos imóveis neles situados, 50 % do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural;
- d) IPVA – os Estados devem repassar aos Municípios 50% do produto arrecadado do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus respectivos territórios;
- e) ICMS - 25% da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias serão repassados aos Municípios nas seguintes proporções e condições: 3/4, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações realizadas em seus territórios e até 1/4 de acordo com a Lei Estadual);

2.3.3.2 Casos de Repartições Indiretas previstos na Constituição Federal

Os casos de repartição indireta das receitas dos impostos se efetivam por meio de fundos da esfera federal para fundos estaduais, municipais e distrital, e conforme dispositivo constitucional, são eles:

a) FPEX – Fundo de Compensação de Exportações: constituído por 10% da arrecadação total do IPI distribuído aos Estados. Sua distribuição é proporcional ao valor das exportações de produtos industrializados, não podendo ultrapassar 20%;

b) FPE – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal: 21,5% da arrecadação do IPI e do IR, distribuídos de acordo com a população e a superfície e inversamente proporcional à renda per capita da unidade federativa;

c) FPM – Fundo de Participação dos Municípios: composto por 22,5% da arrecadação do IPI e do IR, com uma distribuição proporcional à população de cada unidade, sendo 10% do fundo reservados para os Municípios das Capitais;

d) Fundos Regionais: para o financiamento de projetos na região Norte e Centro-Oeste – 1,2% da arrecadação total do IPI e do IR, respectivamente. Para o financiamento da região Nordeste - 1,8% da mesma base.

2.4 Pacto Federativo – Nova Divisão dos *Royalties* do Petróleo

Conforme Baptista (2013), o pacto federativo envolve temas como a divisão da receita dos impostos entre estados, municípios e União; a unificação das alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); a dívida dos estados e o Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Entre os principais projetos relacionados ao pacto federativo, destaca-se a reforma tributária relacionada com a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), e os que tratam de *royalties* como os do petróleo e da mineração, afirma Massalli (2013).

O autor comenta ainda que, em janeiro de 2013, o ministro do Supremo Tribunal Federal – STF (Ricardo Lewandowski) concedeu liminar para que o cálculo atual dos impostos sejam mantido por 150 dias para garantir a distribuição das cotas dos estados e para que o Congresso tenha tempo de aprovar a nova legislação sobre o assunto.

No entanto, em 18 de março deste ano corrente, a ministra do STF Cármen Lúcia, concedeu uma medida provisória que suspende a nova redistribuição dos *royalties* do petróleo, conforme lei promulgada pela presidente Dilma Rousseff. Com isso, impedindo uma distribuição igualitária dos tributos arrecadados tanto de blocos em operação quanto para futuras áreas de produção (PELLEGRINO, 2013).

Pelo regimento do STF, a decisão agora precisará ser referendada pelo plenário do Tribunal no qual, pela nova Lei dos *Royalties*, os estados perderiam receitas já neste ano de 2013 para estados não produtores de petróleo, comenta Pellegrino (2013).

Conforme o autor entende-se por *royalties* os tributos pagos ao governo federal pelas empresas produtoras de petróleo, tributos estes que compensam possíveis danos ambientais causados pela extração do produto.

O Estado do Rio de Janeiro argumenta em relatório que a nova distribuição das receitas está contrária aos princípios constitucionais, relacionados ao direito adquirido (que trata das mudanças nos contratos em vigor) e à segurança jurídica (que prejudica as receitas já comprometidas), além de ferir o ato jurídico perfeito (contratos assinados com base na previsão de recebimentos dos recursos originados dos *royalties*), e da responsabilidade fiscal (ocasionando um desequilíbrio orçamentário).

Pellegrino (2013) menciona que no processo enviado ao Supremo, o Rio afirma que a mudança mesmo nos contratos futuros é inconstitucional porque adiciona os estados que não sofrem os impactos e os riscos associados à exploração de petróleo, deixando de ficar no centro das preocupações os entes produtores do produto, como determina a Constituição Federal de 1988.

Como consequência dessas mudanças, os Estados produtores acreditam que podem baixar a qualidade dos serviços públicos prestados ocasionados pela redução das receitas. Compreende-se que o grande problema em discussão está na redistribuição desses tributos, que conforme a nova Lei dos *Royalties*, aumentará o percentual dos tributos recebidos pelos estados e municípios que não são produtores do petróleo, e com isso, irá diminuir a parcela destinada aos estados e municípios onde existe extração.

Conforme Pellegrino (2013), antes dessa nova lei, era destinado aos estados e municípios não produtores o percentual de 7% e 1,75% respectivamente. Já com a nova lei será designado o equivalente 21% para ambas os entes federativos. Aumentando essa parcela para 27% em 2020. Nesse caso, os estados produtores ficariam apenas com 20% (reduzindo 6% dos 26% que recebem atualmente), e os municípios que contem a extração do petróleo passariam de 26,25% para 15% e, chegando em 2020 a apenas 4%.

Verifica-se que atualmente essa receita é dividida entre União, Estado produtor e Município produtor, em 50%, 40% e 10% respectivamente. Com a nova lei, a redistribuição da receita ficaria reduzida a uma parcela 32% destinada a Estados produtores, em 2013, e para 20%, em 2020.

3 ANÁLISE DOS DADOS

A presente pesquisa foi realizada na cidade de Sousa-PB, com os discentes do curso de Ciência Contábeis da UFCG, a fim de avaliar o grau de entendimento dos mesmos sobre o assunto em análise. A amostra totalizou em 60 discentes, cursando entre o 1º e o 9º período. Os dados foram coletados através de questionário, estruturado com perguntas abertas e fechadas, entre os meses de janeiro e fevereiro de 2013. Sendo dividido em 4 partes, são elas: PARTE I – Perfil dos Discentes; PARTE II – O Federalismo Fiscal e Político do Estado Brasileiro; PARTE III – A Necessidade da Repartição das Receitas Tributárias para a Autonomia Política e Financeira dos Entes Federativos e a destinação que lhes é dada; Parte IV - Os Diversos Tipos de Tributos e Competências dos Entes Federativos.

3.1 Parte I – Perfil dos Discentes

Observa-se na análise que dos 60 discentes, 33 do sexo masculino (55%) enquanto que 27 são do sexo feminino (45%), demonstrando certa predominância do público masculino conforme evidencia o Gráfico 1.

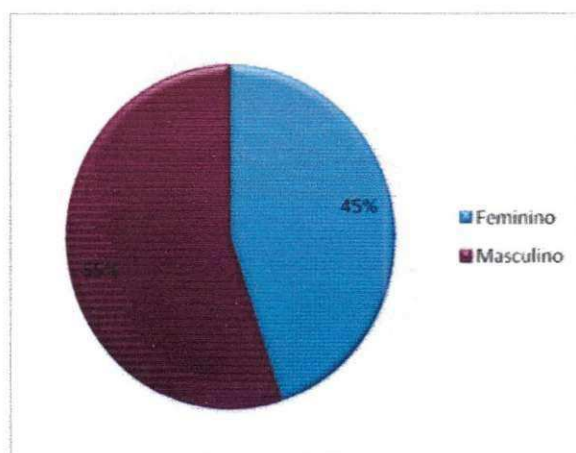


Gráfico 1 – Gênero dos Discentes
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

No Gráfico 2, pode-se observar que 65% desses discentes têm entre 21 e 30 anos, seguido de 30% com até 20 anos e, 5% entre 31 e 40 anos, o que revela que a maioria dos respondentes tem um perfil bastante jovem.

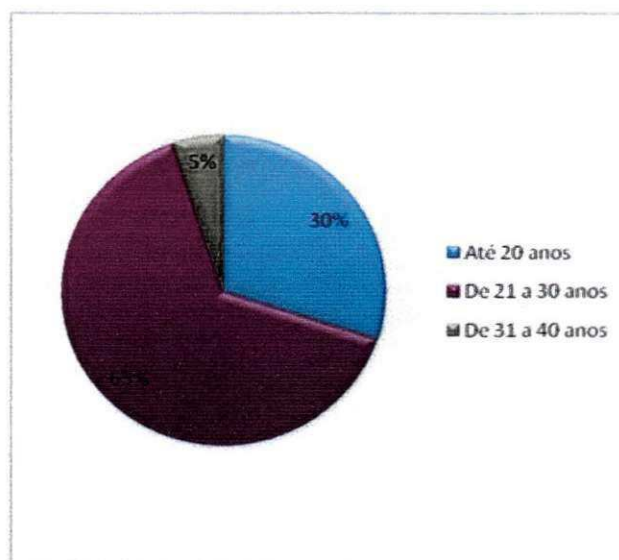


Gráfico 2 – Faixa Etária
 Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Foi identificado que 25% dos discentes estão cursando entre o 3° e 4° período de contábeis, 30% entre 7° a 9° período (entre os concludentes), 23% entre o 5° e 6° período e, 22% são iniciantes, cursando entre o 1° ou 2° período (Gráfico 3).

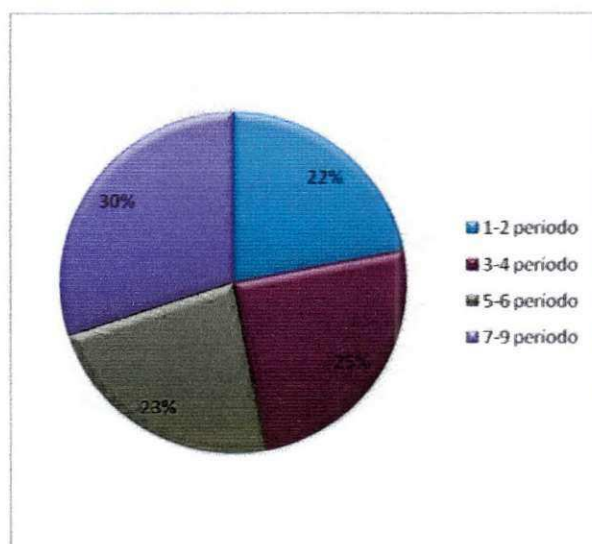


Gráfico 3 – Período do Curso Contábeis
 Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Pode-se observar no Gráfico 4, que 65% dos discentes já cursaram a disciplina de Direito Tributário e Financeiro no curso de Ciências Contábeis.

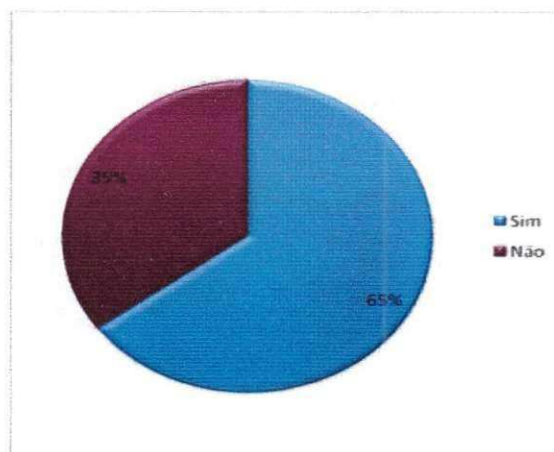


Gráfico 4 – Disciplina Direito Tributário e Financeiro
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Assim, esse resultado confirma que apenas a minoria (35%) ainda não tem conhecimento de Direito Tributário adquirido através da universidade, fato este que talvez explique o não-conhecimento sobre determinados assuntos a eles questionados.

3.2 Parte II – O Federalismo Fiscal e Político do Estado Brasileiro

Foi questionado aos discentes, se os mesmos concordam que o Estado é uma organização jurídica do poder de todos os seus elementos constitutivos entre eles a população, território e governo soberano. Obtendo como resposta, conforme Gráfico 5, que 91% concordam, apenas 7% discordam e, 2% não responderam a afirmativa. Este resultado evidencia que a maior parte dos discentes entende e conhece o conceito e a formação de Estado.

Verifica-se que destes 9% dos discentes que discordaram ou não responderam, 7% cursam entre 7º ao 9º período e já cursaram a disciplina de Direito Tributário e Financeiro, mostrando, assim, falta de atenção dos mesmos com relação ao questionamento, uma vez que o assunto foi abordado na disciplina.

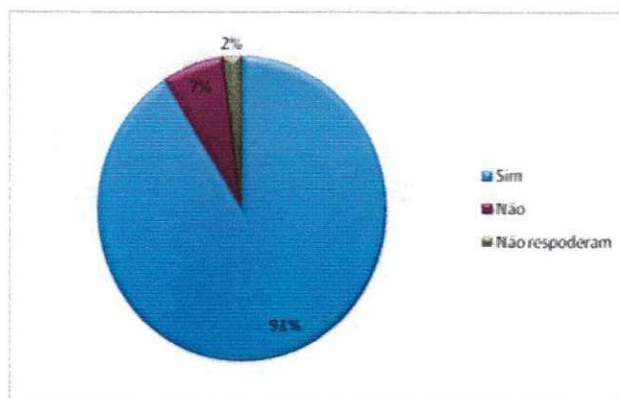


Gráfico 5 – Estado Organização Jurídica
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

No Gráfico 6, está evidenciado que 93% dos respondentes concordam com a afirmativa de que o Federalismo é uma forma de organização de Estado, que baseada na união de determinadas entidades políticas dotadas de autonomia, dá origem ao Estado Federado.

Destarte, percebeu-se que, mesmo uma parte daqueles que não cursaram ainda a disciplina de Direito Tributário e Financeiro sabe o que significa o Federalismo, forma de Estado caracterizada pela existência de diversos interesses políticos.

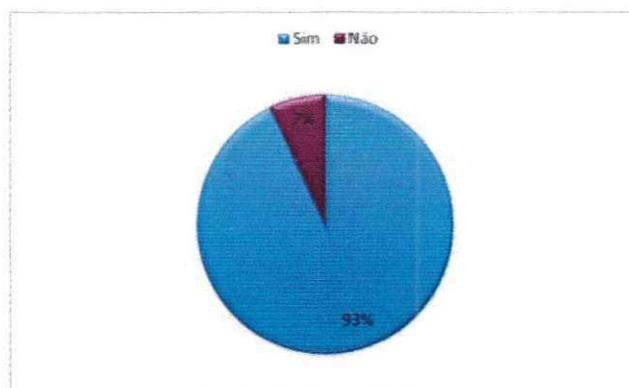


Gráfico 6 – Estado Federado
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Foi questionado ainda, com relação ao Federalismo, que é delegado a cada ente federativo a competência para alocar as receitas recebidas onde for mais adequado ou necessário, uma vez que, isso, ajudaria no desenvolvimento eficiente do pontos deficitários de cada região. Verificando-se na análise que 75% dos respondentes concordam com a afirmativa. Verifica-se também que 4% dos 25% que discordaram, estão cursando entre 7° ao 9° período e já cursaram a disciplina de Direito Tributário e Financeiro, mostrando novamente

com esse resultado, a falta de atenção ou de conhecimento sobre o tema.

A autonomia dos estados-membros caracteriza-se pela capacidade de legislação e organização próprias por meio da existência de recursos financeiros, obtidos pela sua própria competência tributária e por meio das transferências de recursos entre os entes, tomando possível cada ente suprir as necessidades de sua região.

Observa-se na Tabela 1, que 75% dos discentes afirmaram corretamente o significado de Federalismo, sendo formado por entes federativos, como a União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios. No entanto, 21% afirmam que o federalismo é formado apenas pela União, Estados e Municípios e, 4% acham que é formado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Esse resultado mostra que ainda é relevante o número de discentes a nível de graduação que não conhecem a constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que esse conhecimento é adquirido desde os níveis de ensino fundamental e médio.

Tabela 1- Entes Federativos

Entes Federativos	Frequência dos Respondentes	Percentual
União, Estados, Distrito Federal e Municípios	45	75%
União, Estados e Municípios	12	21%
Estados, Distrito Federal e Municípios	3	4%
TOTAL	60	100%

Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Com relação ao aperfeiçoamento do Estado Federal, verifica-se na análise que 100% dos discentes tiveram conhecimento de que o seu caminho é a descentralização e a competência entre os entes federativos. No entanto, mais da metade destes discentes (51%) afirmaram erroneamente que o Estado Federal não é dotado de soberania, evidenciando assim, que não há conhecimento sobre esse fundamento da República Federativa do Brasil

Observa-se na análise que desses 51% que responderam negativamente, 47% estão cursando entre o 1º e 4º período. Nesse sentido, entende-se o resultado, já que os mesmos ainda não cursaram a disciplina de Direito Tributário e Financeiro, como também não buscaram outras formas de obterem conhecimentos sobre o assunto.

Os entes federados são autônomos entre si, ou seja, possuem determinadas capacidades e competências próprias, que são independentes entre si e por isso, possuem harmonia. Já a soberania é fundamento da República Federativa do Brasil, que compreende a união indissolúvel da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Mora e Varsano (2001 *apud* ARRUDA; FROTA; NOVAES, 2007) comentam que o Estado Federal possui soberania e personalidade jurídica de Direito Internacional, cuja organização é formada com base nas competências entre o governo nacional e os governos estaduais, sendo a União superior aos estados-membros e, estes por sua vez, são dotados apenas de autonomia constitucional diante da União.

A soberania, na visão de Lopes (2010, p.12), está relacionada com o "poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro do seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência emanado da vontade geral da nação".

Dessa forma, pelo entendimento dos autores, o Estado Federal é formado de comunidades autônomas, que se relacionam entre si conforme orientação central. Com a função de exercer a soberania da Federação. Assim, o Estado Federal pode e deve ser dotado de soberania e, os seus membros-federativos só têm autonomia, apesar de serem também pessoas jurídicas.

Pode-se observar na Tabela 2, os pontos positivos relacionados à forma Federativa, sendo considerados pelos respondentes que: 58% informaram que tais pontos positivos está direcionado com a Democracia, pois assegura maior aproximação entre governantes e governados ; 30% acham que a forma de Federalismo evita a concentração do Poder.

E 12% afirmam positivamente que o Federalismo promove a integração ente os poderes como também preserva as características locais. Nesse sentido, com a integração, é possível transformar oposições dos territórios federados em solidariedade e, reservando uma esfera de ação autônoma a cada unidade federada. O resultado obtido demonstra, apesar da não convergência de opiniões, que os discentes entendem o porquê da existência

de um Estado Federado e conseguem visualizar suas mais diversas conseqüências.

Tabela 2 – Pontos Positivos da forma Federativa

Pontos Positivos	Frequência dos Respondentes	Percentual
Democracia	35	58%
Evita a Concentração de Poder	18	30%
Promove integração entre os poderes e Preserva as características locais	7	12%
TOTAL	60	100%

Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Já na Tabela 3, verifica-se os pontos negativos relacionados à forma Federativa, que na visão de 44% dos respondentes, pode haver conflitos jurídicos e políticos ocasionados pela coexistência de muitas esferas autônomas. 25% acham que a descentralização exigiu um Governo Central mais forte. 19% acreditam que podem haver dificuldades direcionadas a planificação de ações, já que, o poder central não tem como obrigar um poder regional a seguir seus planos, caso este não deseje colaborar. Apenas 12% dos discentes não encontraram pontos negativos na forma de Federação.

Tabela 3 – Pontos Negativos da forma Federativa

Pontos Negativos	Frequência dos Respondentes	Percentual
Conflitos jurídicos e políticos	26	44%
Exige um Governo central mais forte	15	25%
Dificulta a planificação de ações	12	19%
Não existem pontos negativos	7	12%
TOTAL	60	100%

Fonte: Dados da Pesquisa 2013

No entanto, observa-se, conforme os dados da análise, que apesar dos discentes (44%) terem afirmado como ponto negativo os conflitos políticos e jurídicos, esse resultado contradiz com outro questionamento, no qual, 60% dos discentes afirmaram não haver conflitos ou anulação entre tais poderes: o Estado e a União. Essa resposta foi obtida quando questionado sobre as fontes de poder normativo, entre eles a União e o Estado. Nesse sentido, foi perguntado se diante desse fato, se esses dois poderes podem anular-se ou entrar em conflito.

Alguns discentes fizeram comentários relacionados a esse questionamento, já que na visão dos mesmos os poderes não podem anular-se nem entrar em conflitos, explicando que:

- ✓ O ente maior é a União, assim os Estados devem seguir os padrões repassados pela União;
- ✓ Não deve haver conflitos porque a União prevalece acima de tudo;
- ✓ Existem mecanismos jurídicos que norteiam o poder de cada esfera governamental;
- ✓ A União possui soberania legislativa sobre os Estados-membros;
- ✓ Existem interesses políticos entre esses poderes;
- ✓ Cada um deve manter-se na sua própria competência específica;

Verifica-se ainda na análise dos dados, que 40% responderam positivamente ao questionamento, podendo, na visão dos mesmos, haver conflitos entre os poderes. Estes, afirmam que tais conflitos podem ser gerados pela busca do poder ou devido a situações diferentes a que estejam sujeitas, ambas as partes, União e Estado.

3.3 PARTE III – A Necessidade da Repartição das Receitas Tributárias para a Autonomia Política e Financeira dos Entes Federativos e a destinação que lhes é dada.

A autonomia dos Estados-membros pode ser entendida como uma descentralização administrativa e política, na qual os Estados-membros são responsáveis diretos pela formação de órgãos próprios e pela elaboração e execução de suas leis (afirmam 65% dos discentes); como um poder subordinado ou condicionado a qualquer outro (4%); ou como um sistema federativo que se manifesta através da previsão constitucional que permite que o poder seja concentrado em um único ente (31% dos discentes), conforme evidenciado no Gráfico 7. Nesse sentido, percebe-se pelo resultado obtido, que uma parte (10%) dos

discentes que já cursaram a disciplina de Direito Tributário e Financeiro não soube responder o significado de autonomia federativa.

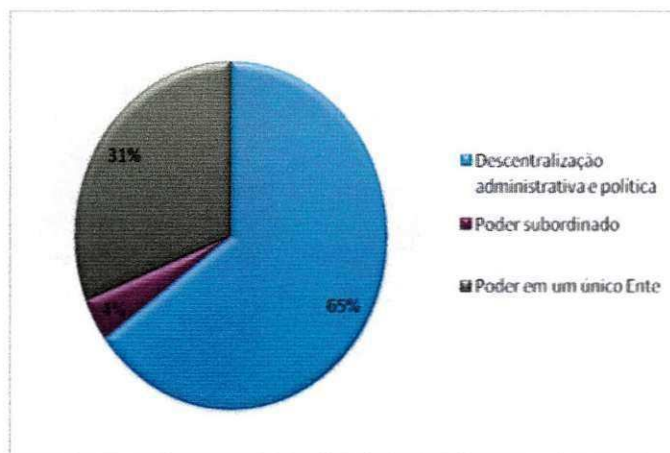


Gráfico 7 – Autonomia dos Estados-Membros
 Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Quanto questionados sobre a utilidade da autonomia dos Estados-membros, 77% dos respondentes afirmam que essa autonomia constitui uma das formas de oferecer uma melhor prestação de serviços públicos, com o direito de elaborar o seu próprio orçamento. Já 19% acham que constitui um conjunto de competências ou prerrogativas garantidas pela constituição, mas que podem ser abolidas ou alteradas de modo unilateral pelo governo central. 4% dos discentes não questionaram (Gráfico 8).

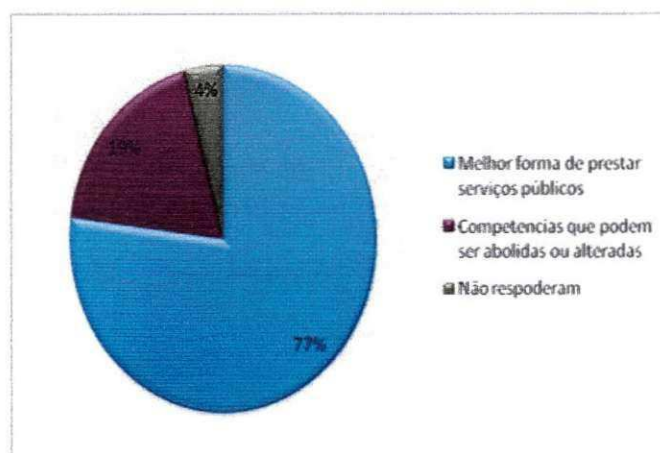


Gráfico 8 – o que Constitui a Autonomia
 Fonte: Dados da Pesquisa 2013

O resultado desse questionado mostra que apesar de apenas 65% (gráfico 7) conhecerem o significado de autonomia federativa, 77 % dos discentes demonstram saber a utilidade de tal instituto.

No ponto de vista de 63% dos discentes, com relação à distribuição de receitas tributárias, existe a possibilidade de vários Estados membros receberem uma maior parcela de renda e outros uma menor parcela, nesse sentido, esse fato pode gerar para os demais Estados membros, um impedimento de se desenvolverem por problemas da má distribuição de recursos tributários. 35% afirmam que a má distribuição de renda entre os Estados não os impedem de se desenvolver-se.

Foi questionado aos discentes se os governos estaduais e municipais podem exercer autonomia para tributar, contratar pessoal, serviços e obras, como também montar autarquias e empresas, entre outros. Obtendo como resposta que 75% afirmaram que sim e, 23% que não. 2% não questionaram sobre o assunto.

Sabe-se que no Federalismo, deve haver uma adequada distribuição dos recursos nacionais para que a sustentabilidade do Estado mantenha-se garantida. De acordo com Mora e Varsano (2001 *apud* ARRUDA; FROTA; NOVAES, 2007) o federalismo brasileiro foi pautado por períodos de maior ou menor descentralização fiscal, de acordo com o regime de governo no poder. Sendo reforçada pela Constituição Federal de 1988, ocorrendo a municipalização de alguns tributos, no intuito aumentar a arrecadação local e atender melhor às necessidades de cada ente.

3.4 Parte IV - Os Diversos Tipos de Tributos e Competências dos Entes Federativos

Verifica-se, de acordo com a análise dos dados, que 100% dos discentes obtêm conhecimentos relacionados aos tipos de tributos, afirmando que os mesmos se classificam em impostos, taxas e contribuições de melhoria. Afirmando ainda, que os impostos municipais se classificam em: IPTU- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; ITBI _ Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e ISS – Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza.

Percebe-se ainda os conhecimentos desses respondentes relacionados à definição de cada tributo, sendo evidenciado no Gráfico 9, que 77% dos mesmos definem corretamente que as

taxas são pagamento pela utilização de um serviço, como os serviços de lixo, água e esgoto. Já as contribuições de melhoria só podem ser cobradas quando o benefício é trazido através de obras públicas ao contribuinte. Pode-se deduzir pelo resultado obtido quanto a esse questionamento que a definição correta desses tributos foi adquirida pelos conhecimentos adquiridos na faculdade, visto que a porcentagem de 77% aproxima-se bastante da quantidade de discentes que já cursaram a disciplina de Direito Tributário e Financeiro, qual seja, 65%.

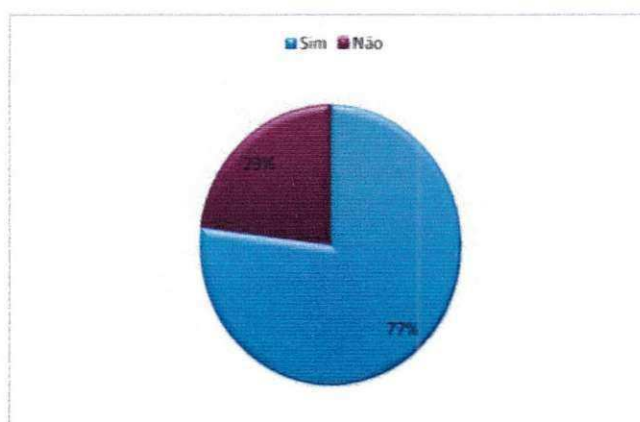


Gráfico 9 – Definição de taxas e contribuições de melhoria
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Com relação à competência comum entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, foi afirmado que cabe a todos os entes o dever de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, como também de conservar o patrimônio público. Verificando que 77% concordam, 19% discordam e, 4% não responderam (Gráfico 10).

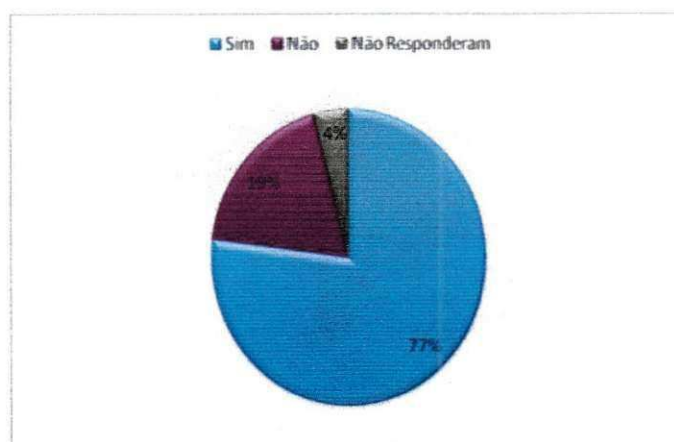


Gráfico 10 – Competência dos Entes
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Assim como no questionamento anterior, pode-se deduzir pelo resultado obtido que as afirmações corretas devem-se aos conhecimentos adquiridos na faculdade, visto que a porcentagem de 77% aproxima-se bastante da quantidade de discentes que já cursaram a disciplina de Direito Tributário e Financeiro, qual seja, 75%.

Competindo ainda à União, Distrito Federal e aos Estados legislar concorrentemente sobre a previdência social, proteção e defesa da saúde, no qual 47% responderam que sim, 49% disseram que não e, 4% não questionaram. Apesar de a maioria dos discentes ter discordado da afirmação, ela está correta. Destarte, pode-se perceber que ainda é bastante considerável o número de discentes que desconhecem as competências dos entes federados, instituídas pela Constituição Federal de 1988.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo teve o objetivo de analisar sob a perspectiva dos discentes a importância da repartição das receitas tributárias para a manutenção da forma federativa do Estado Brasileiro, ao garantir as autonomias política e financeira dos entes federados.

Em resposta aos objetivos específicos, verifica-se que 55% dos discentes são do sexo masculino, o que demonstra certa predominância do público masculino e, com um perfil bastante jovem, no qual 65% desses discentes têm entre 21 e 30 anos. No entanto, apenas 30% deles estão cursando entre 7º a 9º período, bem próximos de concluírem o curso de Ciências Contábeis.

Um dos objetivos da pesquisa foi o de conhecer o federalismo do estado brasileiro, podendo ser identificado no estudo bibliográfico que o Federalismo é um modelo de descentralização estatal. Ou seja, é uma forma de Estado adotada pela República Federativa do Brasil e caracterizada pela existência de diversos interesses políticos. Verificou-se ainda no estudo que, a preocupação de proteger o federalismo político e fiscal, inclusive elegendo-o ao status de cláusula pétrea, foi originada da CF-88. E, a partir disso, foi permitida a distribuição da receita tributária entre a União, Estados, DF e Municípios, criando assim, a capacidade federalista de cada ente de atender às necessidades dos cidadãos.

Nesse sentido, observa-se que o regime federativo tem o objetivo de garantir o equilíbrio entre a repartição de competências e a autonomia financeira dos entes federados, com uma maior participação na geração da receita tributária dos governos Estaduais e Municipais. Estes, por sua vez, exercem ampla autonomia para tributar, contratar pessoal, serviços e obras, dentre outras coisas.

Assim, o Estado Federal é "formado pela união de vários Estados, que perdem a soberania em favor do poder central da União Federal, que possui soberania e personalidade jurídica de Direito Internacional" (LOPES, p.22). Sua organização é formada sob a base de uma repartição de competências entre o governo nacional e os governos estaduais e municipais, tendo os entes federativos autonomia constitucional em face da União.

Com relação à necessidade da repartição das receitas tributárias para a efetivação das autonomias política e financeira dos entes federativos, verifica-se que, o Estado Federal deve possuir uma adequada distribuição dos recursos nacionais para que a sustentabilidade

do Estado mantenha-se garantida, uma vez que, muitos estados-membros não seriam viáveis senão no âmbito de um Estado Federado, por não possuírem recursos financeiros suficientes para a sustentação de suas atividades.

Nesse sentido, a repartição das receitas tributárias existe como garantia de repasse de recursos econômicos e financeiros aos entes federativos, para que possam repassar tais recursos para a educação, saúde, segurança, moradia, entre outros direitos e necessidades da sociedade, buscando, com isso, que a população viva com dignidade. Sendo que as receitas derivadas das transferências constitucionais podem ser gastas de forma autônoma por cada ente federativo, conforme suas necessidades locais.

Quanto à percepção dos discentes que estão cursando entre o 1º e o 4º períodos, observamos que estes responderam corretamente sobre temas como o Estado Federado e suas características e sobre a correta classificação dos tributos em impostos, taxas e contribuições, mesmo sem ainda possuírem conhecimento do assunto adquirido na universidade, mas não mostraram clareza sobre temas como a definição de taxas e contribuições de melhoria e sobre as competências comuns dos entes federativos.

A pesquisa ainda revelou que os demais discentes, cursando entre o 7º e 9º períodos apresentaram um maior conhecimento do assunto, principalmente sobre temas que exigem um conhecimento mais aprofundado, como a definição de taxas e sobre as competências dos entes federativos, como pode ser observado por meio dos gráficos 9 e 10, talvez por á terem cursado a disciplina de Direito Tributário e Financeiro.

Diante do exposto, pode-se afirmar que ainda existe a necessidade de uma maior clareza dos respondentes relacionada a assuntos da função do Estado e de seus entes, por haver conflitos nas suas respostas. Com relação ao tema abordado, entende-se, que o objetivo principal da descentralização é de buscar a autonomia dos seus entes de forma que cada um exerça sua função socioeconômica de forma consciente e eficaz, aplicando corretamente seus recursos, no intuito de atender da melhor forma possível as necessidades da população, através de um o controle social como também dos gastos públicos. Entende-se que ações como essas, além de responder aos anseios dos cidadãos, valorizam a administração pública e reduzem a desigualdade social.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto Rodrigues, *et al.* **Municípios, Arrecadação e Administração Tributária: quebrando tabus.** Areatrab\PDF\conhecimento_revista\REV1001.DOC - 17:55 - 05/02/2002. Disponível em: http://www.bndespar.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev1001.pdf. Acesso em: 10/10/2012.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado.** São Paulo: Método, 2007.

ANDRADE, Pablo de Oliveira. **As Elites e o Complexo Processo de Formação do Estado e da Nação Brasileiros.** 2010. Disponível em: http://www.seminariojals.ufop.br/pablo_de_oliveira_andrade.pdf. Acesso em: 02/10/2012.

ARRETCHE, Marta. **Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia.** São Paulo Perspec. vol.18 no.2 São Paulo Apr./June 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000200003&script=sci_arttext&lng=pt#nt03. Acesso em: 08/10/2012.

ARRUDA, Camila Rabelo de Matos Silva; FROTA, Carlos Alberto de Alencar Figueiredo da; NOVAES, José Norberto Simões. **A cobrança da dívida ativa do município de belford roxo na vigência da lei nº 101/00.** Trabalho de conclusão do Curso Intensivo de Pós-Graduação em Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas em parceria com a Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ. Rio de Janeiro, Junho de 2007

BARBOSA, Leon Victor de Queiroz. **Guerra fiscal - ataque ao pacto federativo brasileiro.** 2003. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/5090/guerra-fiscal#ixzz2QH9nNibi>. Acesso em: 12/04/2013.

BAPTISTA, Rodrigo. **Reunião com governadores define rumo para novo pacto federativo, diz Renan.** 2013. Disponível em: <http://www.casadosmunicipios.com.br/blog/index.php/tag/pacto-federativo>. Acesso em: 01/04/2013.

BRASIL. **Código Tributário Nacional – CNT Lei 5.172/1966.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/obras/ctn.htm>. Acesso em: 08/10/2012.

BRASIL. **Código Tributário Nacional (CTN) - Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp104.htm. Acesso em: 08/10/2012.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial.** Teatro desombra: a política imperial. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CASTOR, B. V. J.; JOSÉ, H. A. A. **Reforma e contra-reforma: a perversa dinâmica da administração pública brasileira.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 32, n. 6, p. 97- 111, nov./dez. 1998.

CARBONE, P. P. **Cultura organizacional no setor público brasileiro: desenvolvendo uma metodologia de gerenciamento da cultura.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 133-144, mar./abr. 2000.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro.** 11ªed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CHAGAS, M.G. **Federalismo no Brasil: o poder constituinte decorrente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2006, 146 p.

CONTI, J. **Federalismo Fiscal e Fundos de Participação.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001. 160 p.

CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO - Constituição e Código Tributário Nacional - 2ª Edição – 2012.

ESAF - Escola de Administração Fazendária. **Cadernos de Finanças Públicas.** Trimestral - Ano I n 1, dez de 2000. Disponível em:
https://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/publicacoes-esaf/cademo-financas/CFP1/CFP_n1.pdf#page=19. Acesso em: 04/10/2012.

FACULDADE ON-LINE UVB. **Sistema Tributário Nacional.** 2006. Disponível em:
http://arquivos.unama.br/nead/gol/gol_adm_6mod/contabilidade_custo_planejamento_tributario/pdf/aula10.pdf. Acesso em: 20/03/2013.

FRANCO, Wanildo José Nobre. **Da organização político-administrativa do estado: das possibilidades de intervenções.** Disponível em:
<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=999>. Acesso em: 02/10/2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, T. A. **A nova administração pública e a abordagem da competência.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 125-140, maio/jun. 2000.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. "**Liberalismo moderado: postulados ideológicos e práticas políticas no período regencial (1831-1837)**". In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emília (orgs.). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 103-126. Disponível em:

LENHARO, Alcir. **As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política da Brasil (1808-1842)**. 2 ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte / Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993. Disponível em:

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 22a Ed. Editora Malheiros. São Paulo, 2003.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MASSALLI, Fábio. **Pacto Federativo em Discussão no Congresso**. 2013. Disponível em: <http://www.brasil247.com/pt/247/brasil247/93930/>. Acesso em: 30/03/2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 15a Ed. Editora Atlas. São Paulo, 2004.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PELLEGRINO, Rosely. **Ministra do STF Suspende nova Divisão dos Royalties do Petróleo**. 2013. Disponível em: <http://roselypellegrino.wordpress.com/tag/divisao-dos-royalties-do-petroleo/>. Acesso em: 30/03/2013

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Administração pública gerencial: estratégia e estrutura para um novo Estado**. Brasília: MARE/ENAP, 1996.

PIMENTA, C. C. **A reforma gerencial do Estado brasileiro no contexto das grandes tendências mundiais**. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 5, p. 173-199, set./out. 1998.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 9. ed. rev., ampl. De acordo com a nova Constituição. São Paulo: Malheiros, 1992. 768 p.

SILVEIRA, Alexandre Coutinho; SCAFF, Fernando Facury. **Repasse líquido Prefeituras podem exigir ressarcimento no FPM**. 2009. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-out-02/prefeituras-podem-exigir-volta-beneficios-fiscais-dados-uniao>. Acesso em: 30/03/2013.

VASCONCELOS, Renato Cesar Melo e. **O sistema tributário brasileiro e suas perspectivas face à iminente reforma tributária.** Dissertação de Mestrado apresentada na Fundação Getúlio Vargas. 2002. Disponível em:
<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3999/RenatoCesar.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11/04/2013.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 7ª Edição, Editora Atlas, São Paulo - 2006.

APENDICE – Questionário aplicado aos Discentes

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS
Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis - UACC
Bacharelado em Ciências Contábeis



Pesquisa: GARANTIA DA AUTONOMIA FEDERATIVA:
Um estudo sob a percepção dos discentes da UFCG na cidade de Sousa-PB

Questionário – Discentes**PARTE I – Perfil dos Discentes**

1. Gênero:

Feminino Masculino

2. Idade:

Até 20 anos
 De 21 a 30 anos
 De 31 a 40 anos
 Acima de 40 anos

3. Qual período está cursando:

1-2 período
 3-4 período
 5-6 período
 7-9 período

4. Já cursou a disciplina de Direito Tributário e Financeiro ?

Sim Não

PARTE II – O Federalismo Fiscal e Político do Estado Brasileiro

5. Você concorda que o Estado é uma organização jurídica do poder de todos os seus elementos constitutivos entre eles a população, território e governo soberano?

Sim Não

6. Pode-se afirmar que o federalismo é forma de organização de Estado, que baseada na união de determinadas entidades políticas dotadas de autonomia constitucional, dá origem à Federação ou Estado Federado?

Sim Não

7. Pode-se afirmar ainda que o Federalismo delega a cada ente federativo a competência para alocar as receitas recebidas onde entende ser mais adequado, o que facilitaria o desenvolvimento eficiente dos pontos deficitários de cada região?

Sim Não

8. O federalismo é formado por entes federativos, eles são:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

A União, os Estados e os Municípios

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

9. O caminho para o aperfeiçoamento do Estado Federal é sempre:

O da descentralização e de competências entre os entes

O de a regimes ditatoriais e antidemocráticos

10. Uma característica do federalismo é que somente o Estado Federal é dotado de soberania e os entes-membros dispõem apenas de autonomia, na sua opinião, essa afirmativa está correta?

Sim Não

11. Na sua opinião, dos itens abaixo, quais os pontos que você considera positivos com relação à forma federativa adotada pelo Estado e seus ente federados?

Democracia, pois assegura maior aproximação entre governantes e governados.

Evita a concentração de poder.

Promove maior integração, transformando oposições dos territórios federados em solidariedade.

Favorece à preservação das características locais e reserva uma esfera de ação autônoma a cada unidade federada

12. Ainda com relação à forma federativa adotada pelo Estado e seus entes federados, dos itens abaixo, marque os pontos que considera negativos:

Gera uma forma de Estado menos centralizada, o que pode exigir um governo central mais forte.

Dificulta a planificação das ações: o poder central não tem como obrigar um poder regional a seguir seus planos caso este não deseje colaborar.

Pode gerar conflitos jurídicos e políticos pela coexistência de muitas esferas autônomas

Não existem pontos negativos

13. No Estado Federal existem duas fontes de poder normativo: a União e os Estados. Essas duas ordens legais incidem sobre o mesmo território e sobre as mesmas pessoas. Na sua opinião, diante desse fato, esses poderes podem anular-se ou entrar em conflito?

Sim Não

Por quê?

PARTE III – A Necessidade da Repartição das Receitas Tributárias para a Autonomia Política e Financeira dos Entes Federativos e a destinação que lhes é dada.

14. A autonomia dos Estados-membros pode ser entendida como:

Uma descentralização administrativa e política, na qual os Estados-membros são responsáveis diretos pela formação de órgãos próprios e pela elaboração e execução de suas leis

Um poder subordinado ou condicionado a qualquer outro

Sistema federativo que se manifesta através da previsão constitucional que permite que o poder seja concentrado em um único Ente.

15. Para que serve a autonomia dos Estados-membros:

Constitui uma das formas de oferecer uma melhor prestação de serviços públicos, com o direito de elaborar o seu próprio orçamento.

Constitui um conjunto de competências ou prerrogativas garantidas pela constituição mas que podem ser abolidas ou alteradas de modo unilateral pelo governo central.

16. Com relação à distribuição de receitas tributárias, existe a possibilidade de vários estados membros receberem uma maior parcela de renda, e outros membros receberem uma parcela restrita da titularidade de impostos. O fato de ter uma arrecadação baixíssima de impostos, esses membros federativos pode estar impedidos de desenvolver-se por problemas da má distribuição de recursos tributários?

Sim Não

17. A Federação adota elevados índices de participação dos governos Estaduais e Municipais na geração da receita tributária e na realização da despesa não-financeira, afirma AFONSO *et al* (2002). Nesse sentido, você acha que esses governos podem exercer autonomia para tributar, contratar pessoal, serviços e obras, montar autarquias e empresas, dentre outras coisas?

Sim Não

Parte IV - Os Diversos Tipos de Tributos e Competências dos Entes Federativos

18. Na sua opinião, os tributos podem ser classificados em impostos, taxas e contribuições de melhoria?

Sim Não

19. Entende-se que os impostos decorrem de situação geradora independente da contraprestação do Estado e, dividem-se em: impostos federais, estaduais e municipais. Nesse sentido, dos itens citados, quais são os impostos que se classificam como municipais:

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados; IOF - Imposto sobre Operações Financeiras; ITR - Imposto Territorial Rural.

ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços; IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores; ITCMD - Imposto Transmissões Causa Mortis e Doações de Qualquer Bem ou Direito.

IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis; ISS - Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza.

20. As taxas tomam-se um pagamento pela utilização de um serviço, como os serviços de lixo, água e esgoto. Já as contribuições de melhoria são cobradas quando o benefício é trazido através de obras públicas ao contribuinte. Você concorda com isso?

Sim Não

21. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde?

Sim Não

22. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público?

Sim Não